



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

4 VOTOS	
4 A FAVOR	5 CONTRA
0 ABSTENÇÃO	

PROJETO DE LEI N. 01/2022

Recebido
03/01/2022
P. Porto

REGISTRADO

Em 19/01/22

SECRETARIO

Altera o Artigo 6º da Lei 2.171/2021, que trata sobre a abertura de créditos suplementares pelos Poderes Executivo e Legislativo.

REPROVADO
Em 19/01/22

PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º, da lei 2.171/2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Altera o Art. 6º da Lei 2.171/2021, que trata sobre a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo e Legislativo.

O Projeto de Lei da norma retro mencionada autorizava os Poderes Executivos e Legislativo a abrirem crédito suplementar de seus orçamentos até a porcentagem de 40%.

No entanto, sobreveio a Emenda Modificativa do Poder Legislativo nº 03/2021, alterando a porcentagem prevista no art. 6º, I, da Lei 2.171/2021, para que passe a constar 10% de autorização para abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo.

A referida Emenda foi vetada, decisão que, até a presente data, não foi votada pela Câmara de Vereadores.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa autorizar o percentual de 20% para que os Poderes Executivo e Legislativo abram créditos suplementares.

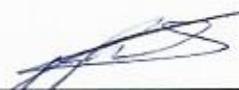
Embora este percentual proposto (os 20%) impliquem em uma alteração abrupta se comparado a autorização de 40% que vigoraram no Município desde o ano de 1989, o novo texto se mostra mais razoável e proporcional, já que estabelece a mesma margem para os Poderes Legislativo e Executivo.

Somado a isto, o percentual aqui proposto fundamenta-se no princípio da eficácia, previsto na C.F. de 1988, em seu artigo 37, já que possibilita o desenvolvimento das atividades administrativas de forma mais célere, efetiva e menos burocrática se com parado aos 10% proposto pela Emenda Modificativa.

Por fim, cumpre repisar que a consecutiva aprovação do Projeto de Lei, beneficiará o interesse público, uma vez que possibilitará que a Administração Municipal desenvolva suas atividades de forma mais eficiente, resultando em serviços públicos com maior qualidade e agilidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência, urgentíssima.**

Piratini, 03 de janeiro de 2022.



Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: *Projeto de Lei – Abertura de Créditos Suplementares.*

EMENTA: *“Altera o Artigo 6º da Lei 2.171/2021, que trata sobre a abertura de créditos suplementares pelos Poderes Executivo e Legislativo.”*

I - RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhada à esta assessoria jurídica pelo Chefe do Poder Executivo, o qual altera o Artigo 6º da Lei 2.171/2021, que trata sobre a abertura de créditos suplementares pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Vieram os autos a esta assessoria para parecer jurídico.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública, tampouco nos conhecimentos técnicos contábeis necessários à sua elaboração.

Sobre a iniciativa, vislumbro que foi tomada legalmente, visto que cabe ao Poder Executivo votar as Leis de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos:

“Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)



XII - enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei;"

(...)

"Art. 88. As Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

(...)

III - Os Orçamentos anuais."

Somado a isto, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular a emenda de lei em estudo.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbro ilegalidade na presente emenda modificativa de lei, no entanto, saliento o poder discricionário do Prefeito Municipal em sancioná-lo ou vetá-lo, em observação ao interesse público.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 03 de janeiro de 2022.

Lucas Wachholz

Assessora Jurídica – OAB/RS 112.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 03/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 01/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 2.171/2021, QUE TRATA SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar o Artigo 6º da Lei 2.171/2021, que trata sobre a abertura de créditos suplementares pelos poderes Executivo e Legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, e art. 88, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do Artigo 6º da Lei 2.171/2021, que trata sobre a abertura de créditos suplementares pelos poderes Executivo e Legislativo. e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Outrossim, recomenda esta assessoria jurídica aos senhores(as) vereadores(as), em virtude de ainda estar transcorrendo o prazo para análise e votação do veto do senhor Prefeito Municipal à Emenda Modificativa nº 03/2021, seja primeiramente votado o veto pelo plenário do Legislativo, para, após, ser feita a votação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 07 janeiro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

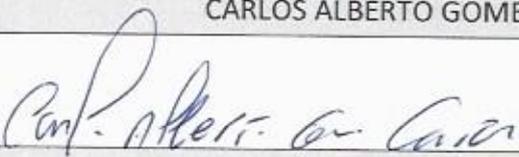
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, de autoria do **PODER EXECUTIVO** que:

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 2.171/2021, QUE TRATA SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PELOS PODERES EXECUTIVO A LEGISLATIVO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 19 de Janeiro de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 01/2022

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 2.171, QUE TRATA SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PELOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Carlos Alberto Gomes Caetano (PDT)		X	
Cleusa Maria Antunes Manetti (MDB)	X		
Jimmy Carter Gonçalves Porto (MDB)	X		
José Auri Soares (PT)		X	
Manoel Osório Teixeira Rodrigues (Progr.)		X	
Maria Lúcia Madruga Corral (PDT)		X	
Mauro Euclides de Lima Castro (MDB)	X		
Miriam Buchweitz de Ávila (MDB)	X		
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)		X	
	4	5	0
	() APROVADO	(X) REPROVADO	

Piratini, 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2022

